



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2013
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
005, DE 9 DE ABRIL DE 2008.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art 1.º O Art. 47 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 47. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM’s – Valor de Referência Municipal) a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM’s.”

Art. 2.º O Art. 55 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 55. Na infração a qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM’s – Valor de Referência Municipal a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM’s, e a interdição da atividade, até a regularização do fato gerador.”

Art. 3.º O Art. 62 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 62. Na infração a qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM’s a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM’s.”

Art. 4.º O Art. 86 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 86. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

vírgula dezesseis) VRM's a 331,55(trezentos e trinta e um vírgula cinqüenta e cinco)VRM's."

Art. 5.º O Art. 93 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55(trezentos e trinta e um vírgula cinqüenta e cinco)VRM's."

Art. 6.º O Art. 102 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55(trezentos e trinta e um vírgula cinqüenta e cinco)VRM's."

Art. 7.º O Art. 110 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55(trezentos e trinta e um vírgula cinqüenta e cinco)VRM's."

Art. 8.º O Art. 115 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete)."

Art. 9.º O Art. 123 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 O Art. 126 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 126. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM’s a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM’s.”

Art. 11. O Art. 136 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 136. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, serão impostas as seguintes sanções:

I - Multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM’s a 331,55(trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRM’s;

II - Apreensão da Mercadoria ou objetos;

III – Suspensão da Licença por até 30 (trinta) dias;

IV – Cassação definitiva da Licença.”

Art. 12. O Art. 139 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 139. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM’s a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM’s.”

Art. 13. O Art. 146 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146. Para permitir a armação de circos, barracas e similares em áreas públicas ou particulares, conforme disposto em Lei, poderá a Prefeitura Municipal exigir um depósito de até o máximo de 663,10 (seiscentos e sessenta e três vírgula dez) VRM’s, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos logradouros.”

Art. 14. O Art. 147 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 147. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM’s a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM’s.”



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O Art. 151 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."

Art. 16. O Art. 159 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55(trezentos e trinta e um vírgula cinqüenta e cinco)VRM's."

Art. 17. O Art. 167 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."

Art. 18. O Art. 171 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."

Art. 19. O Art. 175 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."

Art. 20. O Art. 181 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."

Art. 21. O Art. 187 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."

Art. 22. O Art. 192 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."

Art. 23. O Art. 197 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."

Art. 24. O Art. 212 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRM's a 33.154,70(trinta e três mil, cento e cinquenta e quatro vírgula setenta) VRM's."

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de novembro de 2013.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO